



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA URUAÇU/GO

EDITAL DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

O MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uruaçu/GO, **BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO**, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei n.º 5.010/66, art. 13, III, no Provimento n.º 38/2009-COGER, de 12/06/2009, com redação dada pelo Provimento n.º 39/2009-COGER, de 03/11/2009, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região e da Resolução n.º 418, de 18 de março de 2005, alterada pela Resolução n.º 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho do Conselho da Justiça Federal,

FAZ SABER, através deste edital, que realizará **Inspeção Anual Ordinária** nos autos de processos e serviços a cargo da Secretaria da Vara Única e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Uruaçu, com endereço na Avenida Tocantins, Qd. 07, Lt. 16, Setor Central, nesta cidade de Uruaçu.

PERÍODO: dia 07 a 11 de março de 2016, das 12:00h às 19:00h, em expediente interno;

Durante a inspeção será admitida a apresentação de reclamações e/ou sugestões do representante do Ministério Público Federal, dos Advogados e das partes, a serem encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância, da 1ª Região.

TRABALHOS: O Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Goiás, serão convidados, por ofício, para acompanhamento dos trabalhos de instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção, nos termos do art. 118 do Provimento Geral n.º 38 de 12/06/2009, alterado pelo Provimento COGER n.º 39, de 03/11/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região;

DEVOLUÇÃO DOS AUTOS: Os autos em poder das partes, advogados, procuradores, Membros do Ministério Público Federal e da Polícia Federal devem ser devolvidos até cinco dias úteis imediatamente anteriores à Inspeção, restituindo-lhes o prazo restante, após o término da Inspeção;

Nos termos do artigo 116 do Provimento n.º 39/2009, **os processos que serão objeto de inspeção não poderão ser retirados da secretaria a partir de 29 de fevereiro de 2016**, ou seja, quinto dia útil anterior ao início dos trabalhos. Da mesma forma, os processos que se encontrarem em poder dos advogados, procuradores e membros do Ministério Público Federal, com prazos vencidos, devem ser devolvidos à Secretaria, sendo resguardada a restituição de prazo, quando cabível.

REGRAS PARA O PERÍODO DA INSPEÇÃO: a) haverá suspensão dos prazos no período de **29/02 a 11/03/2016**; b) não se interromperá a distribuição; c) não serão realizadas audiências, bem como não haverá expediente destinado às partes, exceto nos procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou para assegurar a liberdade de locomoção.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Uruaçu/GO, 25 de janeiro de 2016.


BRUNO DE TEIXEIRA DE CASTRO
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
Subseção Judiciária de Uruaçu

PORTARIA Nº 01 , DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Doutor, **BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO**, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uruaçu/GO, no uso das atribuições legais e considerando a realização de **INSPEÇÃO ANUAL**, designada para o período de 07/03 a 11/03 do corrente ano, de 12h às 19h, neste Juízo, nos termos do art. 120 do Provimento nº 38, de 12/06/09, da Corregedoria do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região e de acordo com o disposto no art. 13, III e VIII, da Lei n.º 5.010/66, conforme Edital expedido nesta vara,

RESOLVE:

1. **Designar os dias 07 a 11 de março** do corrente ano, **no horário de 12h às 19h**, para realização de **INSPEÇÃO ORDINÁRIA** nos serviços da Secretaria da Subseção Judiciária de Uruaçu;
2. Nos dias e horário mencionados, deverão estar na Vara todos os Servidores.
3. O MM. Juiz Federal poderá, a seu critério, em caso de prorrogação da jornada de trabalho, prever internamente a compensação de horário, enquanto houver impossibilidade do pagamento pelas horas extraordinárias trabalhadas, tendo em vista o impedimento legal de prestação de serviços gratuitos, nos termos do art. 120, do Provimento nº 38/2009-COGER;
4. Os trabalhos serão executados pelo Juiz Federal titular desta Subseção e secretariados pelo Diretor de Secretaria;
5. Durante o período de inspeção **não haverá expediente** destinado ao atendimento das partes e de seus advogados, **não se realizarão audiências**, exceto nos procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou para assegurar a liberdade de locomoção; **ocorrerá a suspensão dos prazos** a partir do quinto dia útil anterior aos trabalhos e durante o período de realização da inspeção ordinária. **Não haverá interrupção da distribuição**;
6. Os referidos trabalhos serão desenvolvidos na forma do Provimento n.º 38/2009-COGER, de 12/06/2009, com redação dada pelo Provimento nº 39/2009-COGER, de 03/11/2009, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região e da Resolução nº 418, de 18 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mediante afixação no quadro de aviso da Vara.

Registre-se e Publique-se.

Uruaçu/GO, 25 de janeiro de 2015.


BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO
Juiz Federal